



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

Terça-feira • 6 de Junho de 2023 • Ano X • Nº 1906

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTYWQZK3MEY5MDZCRJEZRD

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETO EXECUTIVO Nº 100, DE 06 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público aposentado pelo RGPS, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Municipal 311/2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Heliópolis em decorrência da aposentadoria e a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO a tese jurídica fixada no Recurso Extraordinário nº. 1.302.501, com repercussão geral admitida pelo C. STF (tema 1150), por meio da qual estabeleceu que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

CONSIDERANDO ainda o parecer referencial elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, integrado aos autos do Processo Administrativo 01/2022, em consonância com o entendimento pacificado pelo STF no tocante à extinção automática do vínculo funcional com a Administração Pública em razão da aposentadoria voluntária, com previsão legal na Constituição Federal e na Legislação Municipal, o Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 01/2023 e o citado parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a partir de **06 de junho de 2023**, a servidora da administração pública municipal **Josefa Maria de Jesus Rosário**, zeladora, matrícula 208, que teve o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Art. 2º. Deve a Secretaria Municipal de Administração acompanhar a execução das providências necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, ficando determinado ao Departamento de Pessoal que proceda com a exclusão da servidora abrangida por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, Bahia, em 06 de junho de 2023.

José Mendonça Dantas
Prefeito